

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Domingos Sávio)

Acrescenta o inciso VI ao § 1º do artigo 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para tornar crime de terrorismo a contaminação de forma premeditada de água, bebidas e alimentos, colocando em risco a vida humana de forma coletiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescenta o inciso VI ao § 1º do artigo 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

"Art. 2º

§ 1º

VI – Promover de forma premeditada e voluntária a contaminação da água, bebidas e alimentos através da sabotagem de tanques ou locais de estocagem e linhas de produção, adulterando a composição da bebida ou do alimento pela adição de compostos químicos ou microbiológicos que coloquem em risco a vida humana de forma coletiva.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com crescente e irreversível processo de industrialização de alimentos e bebidas, e também considerando os limites absurdos da maldade humana na promoção de atos de terrorismo que se multiplicam em várias partes do mundo, torna-se fundamental medidas da prevenção, defesa sanitária, controle de qualidade, mas também consideramos fundamental uma legislação com punição rigorosa para atos desta natureza que podem resultar em graves tragédias humanas.

A existência de um comando legal punitivo terá também o condão de sinalizar de forma inibidora para as mentes criminosas e doentias, além de assegurar punição exemplar na terrível hipótese do ato se consumir.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado DOMINGOS SÁVIO